

REDAÇÃO FINAL
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 414-A, DE 2008

Constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de até R\$ 12.500.000.000,00 (doze bilhões e quinhentos milhões de reais) em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. O crédito será concedido, assegurada a equivalência econômica da operação em relação ao custo de captação de longo prazo do Tesouro Nacional, na data de sua efetivação.

Art. 2º Sem prejuízo do atendimento das finalidades específicas previstas em lei, o superávit financeiro existente no Tesouro Nacional no encerramento dos exercícios financeiros poderá ser destinado à cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo:

- I** - os valores comprometidos com restos a pagar;
- II** - as fontes decorrentes de vinculações constitucionais; e
- III** - os fundos especificados nas alíneas *a*, *b* e *c* do inciso II do *caput* e no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 3º O BNDES poderá recomprar da União, a qualquer tempo, respeitada a equivalência econômica, os créditos decorrentes de contratos firmados originalmente com base na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, que envolveram cessão de crédito de sua propriedade, admitindo-se, em contrapartida, a dação em pagamento de bens e direitos de sua propriedade, a critério do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2008.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES
Relator